



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

APROVADO: 08/04/2026

Luciano Soares Lopes  
Presidente

**Ementa:** Análise do Projeto de Lei nº 001 de 23 de março de 2026, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio mensal à Câmara Municipal das informações referentes aos gastos com a merenda escolar no Município de Gov. Edison Lobão – MA e dá outras providências”.

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**1. Relatório**

Trata-se de análise técnica do projeto que estabelece a fiscalização, por parte da Câmara Municipal, acerca dos gastos com merenda escolar no município de Governador Edison Lobão-MA.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

**2. Conclusão**

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2026 de autoria do Legislativo.

É o que tenho a manifestar.

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM 14/04/26 às 09h40  
Paulo



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



**3. Voto**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2026, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da câmara municipal, e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO, juntamente com o membro vereador ANDRÉ SILVA CARDOSO, por entenderem que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente e atender aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Ver. José Paulo de Moura Junior  
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo  
Relatora

Ver. André Silva Cardoso  
Membro